

## DIREITO CONSTITUCIONAL II

*Turma A 2024/2025 (2.º Semestre)*

*Época de Coincidência – 27 de Junho de 2025*

### *[Tópicos de Correção]*

**Regente:** Professor Doutor Paulo Otero

**Colaboradores:** Professores Doutores Pedro Sánchez; Pedro Lomba; Ricardo Branco

**Duração da Prova:** 90 minutos

### I

O Conselho de Ministros aprovou, em 3 de Janeiro, o Decreto-Lei n.º 1, que fixou um novo apoio financeiro a cidadãos que tivessem exercido cargos políticos nos últimos cinco anos.

O Presidente da República, recebendo o diploma para promulgação, expressou sérias dúvidas sobre a sua constitucionalidade. Todavia, invocando a importância do princípio do respeito institucional entre órgãos de soberania e a necessidade de deixar o Governo executar o respectivo Programa, o Presidente da República preferiu promulgar o Decreto-Lei, fazendo-o no vigésimo primeiro dia a contar da sua recepção.

Porém, um grupo parlamentar minoritário da Assembleia da República, manifestando a sua indignação por aquilo que o respectivo porta-voz qualificou, em debate no Plenário, como “vergonhosa convivência entre o Presidente da República e o Governo”, suscitou a apreciação parlamentar do Decreto-Lei n.º 1, propondo a cessação da sua vigência em virtude da sua possível inconstitucionalidade.

Todavia, o grupo parlamentar do partido que apoia o Governo aproveitou a circunstância de o Decreto-Lei ter a sua vigência suspensa para promover alterações ao seu teor, alargando-o a todos os cidadãos que tivessem exercido cargos políticos durante a vigência da Constituição de 1976.

Aprovadas as alterações através da Resolução n.º 2, o Presidente da República decidiu fazer uso do poder de veto por razões políticas, o que sucedeu no nono dia a contar da sua recepção. Contudo, a Assembleia da República confirmou o diploma por maioria absoluta.

Responda às seguintes questões:

1) Aprecie as questões suscitadas pela aprovação do Decreto-Lei n.º 1 pelo Conselho de Ministros (5 valores).

- *Conselho de Ministros como órgão integrado num órgão governamental complexo;*
- *Competência própria do Conselho de Ministros para aprovação de actos legislativos;*
- *Discussão sobre a integração parcial da matéria em causa na alínea m) do n.º 1 do artigo 164.º da Constituição;*
- *Problematização sobre o significado de um apoio financeiro a titulares de órgãos políticos;*
- *Problema na violação do princípio da igualdade em razão da delimitação temporal do apoio financeiro;*
- ...

2) Aprecie a conduta do Presidente da República na promulgação do Decreto-Lei n.º 1 (3 valores).

- *Identificação do conteúdo do princípio do respeito institucional; insusceptibilidade de invocação desse princípio para impedir o exercício de uma competência constitucional;*
- *Discussão sobre a natureza vinculada ou discricionária da competência de suscitação da fiscalização da constitucionalidade;*
- *Idem: ponderação entre o dever de cumprir e fazer cumprir a Constituição e a margem de avaliação política inerente ao exercício da função presidencial;*
- *Cumprimento do prazo para promulgação de actos legislativos do Governo: quarenta dias e não vinte dias;*
- ...

3) Aprecie a conduta dos deputados e o procedimento adoptado na Assembleia da República para apreciação parlamentar do Decreto-Lei n.º 1 (4 valores).

- *Discussão sobre uma possível violação do princípio do respeito institucional entre órgãos de soberania;*

- *Referência ao regime das imunidades parlamentares e à abrangência, por este regime, das declarações proferidas pelo porta-voz daquele grupo parlamentar;*
- *Identificação do procedimento previsto no artigo 169.º da Constituição;*
- *Descrição dos requisitos a serem cumpridos: número de deputados e prazo para o início do procedimento;*
- *Identificação do erro quanto à suspensão da vigência do Decreto-Lei: insusceptibilidade de suspensão da vigência de diplomas não aprovados ao abrigo de autorizações legislativas;*
- *Questão da aplicabilidade do n.º 2 do artigo 167.º da Constituição à apreciação parlamentar de Decretos-Leis (diminuição da receita em virtude da redução da taxa de imposto);*
- *Idem: discussão sobre a aplicabilidade do mesmo limite ao grupo parlamentar que apoia o próprio Governo;*
- *Identificação do erro quanto à forma do acto de alteração do Decreto-Lei: aprovação por Lei em vez de Resolução;*
- ...

4) *Aprecie os actos do Presidente da República e da Assembleia da República após a aprovação da Resolução n.º 2. (3 valores)*

- *Insusceptibilidade de promulgação de Resoluções;*
- *Em consequência, impossibilidade de formulação de um veto presidencial e de confirmação parlamentar da Resolução;*
- *Nos casos de promulgação presidencial de diplomas parlamentares, referência ao prazo de 20 dias para promulgação e à regra geral de confirmação do diploma por maioria absoluta;*
- ...

## II

Comente a seguinte afirmação (5 valores):

«A apreciação da História Constitucional Portuguesa permite verificar sérias dificuldades de

implementação de qualquer modelo constitucional que atribuísse primazia do sistema de governo a órgãos de tipo parlamentar, em contraposição com as Constituições que preferiram assegurar a predominância de órgãos de tipo executivo.»

- *Comparação da vigência das Constituições Portuguesas: contraposição entre as Constituições de 1822, 1838 e 1911, por um lado, e as Constituições de 1826, 1933 e 1976, por outro lado;*
- *Contraposição entre os modelos de predominância parlamentar de 1822 e 1911, o modelo misto de 1838 e os modelos de predominância de órgãos de tipo executivo de 1826 e 1933;*
- *Idem: descrição breve dos respectivos sistemas de governo;*
- *Identificação dos factores que terão determinado a falta de normatividade das Constituições de 1822, 1838 e 1911;*
- *Relação entre normas constitucionais e cultura político-constitucional; a dependência da força normativa da Constituição em face da realidade social;*
- *Identificação do perfil da Constituição de 1976 à luz dos modelos opostos da nossa História Constitucional*
- ...